

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

LEI Nº 11.997, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de três áreas de terrenos à Associação de Moradores do Bairro das Nações.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de três áreas de terrenos, matriculadas sob nº 14.219, 14.220 e 14.221, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro das Nações, inscrita no CNPJ sob nº 95.284.964/0001-15, com as seguintes descrições:

I - MATRÍCULA 14.219: uma área de terrenos com a superfície de 2.853,00m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados) sem benfeitorias, correspondente ao terreno nº 01 da quadra 10 do Loteamento Antares VI, situado no bairro São Bento, zona urbana desta cidade, setor 10, quadra 49, lote 187, confrontando-se pela frente, a leste, na extensão de 41,00 metros com a rua A pelos fundos, ao oeste, na extensão de 89,00 metros com RS-130; por um lado, ao sul, na extensão de 46,00 metros com Rede de Alta Tensão e pelo outro lado, ao norte, na extensão de 57,00 metros com terras de Arnaldo Hepp, no quarteirão formado pela rua A, Avenida A, RS-130 e terras de Arnaldo Hepp, formando esquina com a rua A;

II - MATRÍCULA 14.220: uma área de terrenos com a superfície de 1.069,50m² (um mil e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, correspondente a Área Verde nº 01 (parte 01) do Loteamento Antares VI, situado no bairro São Bento, zona urbana desta cidade, confrontando-se pela frente, a leste, na extensão de 95,00 metros com a rua A; pelos fundos, ao oeste, na extensão de 58,00 metros com a RS 130; por um lado, a nordeste na extensão de 46,00 metros com a quadra nº 10, lote 01, em forma triangular, no quarteirão formado pela rua "A", Avenida A, RS-130 e terras de Arnaldo Hepp;

III - MATRÍCULA 14.221: uma área de terrenos com a superfície de 2.128,50m² (dois mil, cento e vinte e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, correspondente a Área Verde nº 01 (parte 02) do Loteamento Antares VI, situado no bairro São Bento, zona urbana desta cidade, setor 10, quadra 50, confrontando-se pela frente, ao oeste, na extensão de 84,00 metros com a rua A; pelos fundos, a leste, em linha oblíqua, na extensão de 98,00 metros com os terrenos nº 11, 10 e 09; pelo norte, na extensão de 48,50 metros com terras de Arnaldo Hepp, no quarteirão formado pela rua A, Avenida A, rua B e terras de Arnaldo Hepp, distante 51,00 metros da esquina da Avenida A com a rua A.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação dos Moradores do Bairro das Nações.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssgen
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

LEI Nº 11.999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa da Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da política de atendimento de Assistência Social do município de Lajeado.

Art. 2º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada, que possui vínculos de afinidade e afetividade, e que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, concomitantemente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os dispositivos desta Lei aplicam-se à pessoa que, ainda que não mantenha relação de parentesco com a criança ou adolescente, tenha com eles estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

Art. 3º O Programa Guarda Subsidiada está vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e tem por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

I - convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;

II - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

III - prestação de assistência material, moral e educacional;

IV - acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, a família guardiã e a família de origem;

V - apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

Art. 4º A criança ou adolescente inserida no Programa Guarda Subsidiada receberá:

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe técnica;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social efetuará contato com famílias que poderão integrar o Programa, observadas as características e necessidades das crianças e adolescentes.

Art. 6º As famílias interessadas em participar do Programa Guarda Subsidiada, deverão inscrever-se na Secretaria Municipal da Assistência Social, preenchendo a Ficha de Cadastro do Programa e apresentando os documentos abaixo indicados do grupo familiar:

I - carteira de identidade dos componentes do grupo familiar;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão de antecedentes criminais e cíveis;

V - comprovante de rendimentos.

Art. 7º São requisitos para participar do Programa Guarda Subsidiada:

I - o responsável pelo grupo familiar deve ser maior de 18 anos;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Lajeado;

IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

V - parecer psicossocial favorável da equipe responsável pelo programa;

VI - que, ao menos um dos responsáveis, tenha declaração de rendimentos.

Art. 8º A equipe responsável do Programa realizará estudo psicossocial das famílias interessadas em participar do Programa.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

§ 2º Será realizado busca ao histórico da família candidata a participar do programa em registros de acompanhamento técnico, a fim de verificar situações envolvendo negligências anteriores.

§ 3º No estudo psicossocial serão considerados o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos e parentais existentes e o preparo para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§ 4º A equipe responsável pelo programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir do estudo de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§ 5º Os grupos de irmãos serão colocados sob guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 6º A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família extensa ou ampliada, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio.

§ 7º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão Termo de Adesão ao Programa Guarda Subsidiada.

Art. 9º A família extensa ou ampliada receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo da adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, sendo orientada sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Art. 10 A inclusão da criança ou adolescente no Programa Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§ 1ª A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art. 11 A família extensa ou ampliada terá as seguintes responsabilidades em relação às crianças e adolescentes protegidos, conforme segue:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe responsável;

IV - contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação de outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais técnicos do Programa Guarda Subsidiada.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 12 Nos casos em que não ocorrer a adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judicial.

Art. 13 Caberá à equipe responsável pelo programa acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família ampliada e à família de origem.

Parágrafo único. A equipe responsável avaliará a manutenção da família ampliada no Programa a cada semestre ou sempre que solicitada, e emitirá relatório de acompanhamento mensalmente.

Art. 14 A família extensa ou ampliada que participar do Programa Guarda Subsidiada, independentemente de sua condição econômica, receberá, além do acompanhamento técnico, auxílio financeiro equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente protegido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

§ 1ª O valor do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo, será de no máximo 03 (três) salários mínimos nacionais por família extensa ou ampliada.

§ 2º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave, o auxílio financeiro previsto no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 50%, mediante laudo médico e prévio parecer da equipe responsável pelo programa, no qual conste as necessidades especiais do protegido.

§ 3º O auxílio financeiro será repassado através de depósito em conta corrente em nome de um membro responsável da família extensa ou ampliada.

§ 4º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido.

§ 5º A família que tenha recebido auxílio financeiro do Programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período de irregularidade.

Art. 15 Será dispensada a prestação de contas quando houver avaliação psicossocial da equipe responsável do programa, declarando que estão sendo atendidas as necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação e lazer.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a equipe responsável do programa poderá requisitar ao membro responsável da família extensa ou ampliada, que realize a prestação de contas dos valores recebidos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.245.0010.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Recurso: 2669

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.245.0010.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
R\$ 100.000,00
Recurso: 2669

Total ESPECIAL R\$
100.000,00

Art. 18 Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. anterior, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro
Recurso: 2669 R\$
100.000,00

Total Fonte de Recursos R\$
100.000,00

Art. 19 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

LEI Nº 12.000, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a retificar o imóvel objeto da matrícula nº 77.721, de propriedade do Município de Lajeado, promovendo alteração de divisa com adequações dos limites e de superfície do imóvel ocupado pela Travessa Saidan junto às confrontações norte, sul e oeste.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retificar o imóvel objeto da matrícula nº 77.721 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, promovendo alteração de divisa com adequações dos limites e de superfície do imóvel ocupado pela Travessa Saidan junto às confrontações norte, sul e oeste, passando a constar com a seguinte descrição: uma área de terreno urbano com superfície de 223,27 m², sem edificações, de propriedade de Município de Lajeado, ocupada pela Travessa Saidan na confluência com a Rua Florentina Ferreira (antiga Rua Sem Denominação), Bairro das Nações, Lajeado/RS, objeto da matrícula nº 77.721, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte na extensão de 11,80 metros confronta-se com Travessa Saidan, segue sentido anti-horário formando ângulo interno de 71°07', ao oeste na extensão de 10,30 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 17.311, a seguir forma ângulo interno de 176°05', ao oeste na extensão de 19,40 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 17.311, a seguir forma ângulo interno de 106°40', ao sul na extensão de 3,90 metros confronta-se com Travessa Saidan, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao leste na extensão de 27,37 metros confronta-se com Travessa Saidan, objeto da matrícula nº 58.952, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 96°08'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

DECRETO Nº 14.102, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta as Leis nº 11.822/2024 e 11.942/2025, para a realização do evento "Taça Lajeado de Voleibol Misto".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.822, de 27 de dezembro de 2024 e a Lei nº 11.942/2025, e atendendo solicitação contida no expediente nº 41364/2025, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
Taça Lajeado de Voleibol Misto	09 de novembro de 2025	Centro Esportivo Municipal Mário Lampert	Prefeitura Municipal de Lajeado/SECEL

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECEL autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Taça Lajeado de Voleibol Misto":

Troféus / medalhas:	R\$
7.500,00	
Arbitragem:	R\$
4.000,00	
Segurança:	R\$
500,00	
TOTAL:	R\$
12.000,00	

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 27.812.0014.2086 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer
- 3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS (1557)
- 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA (1560)
- 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1561)

Art. 3º Fica autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

DECRETO Nº 14.103, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Especial

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.999/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 29618/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.245.0010.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

R\$ 100.000,00

Recurso: 2669

Total ESPECIAL	R\$
100.000,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. anterior, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro

Recurso: 2669

100.000,00	R\$
------------	-----

Total Fonte de Recursos	R\$
100.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

PORTARIA N.º 34.703, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA os servidores que menciona para compor o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto Municipal n.º 14.096 de 08 de outubro de 2025, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 40436/2025, e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e interlocução das demandas locais e visando às garantias das políticas públicas necessárias ao atendimento e condições de moradia das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social no Município de Lajeado/RS e dos Empreendimentos Novo Horizonte e Vida Nova;

RESOLVE:

Designar os servidores, mencionados no anexo único, para compor o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social no Município de Lajeado/RS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

gpl

... Continuação Portaria n.º 34.703/2025– fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

Titular: LARISSA RUSCHEL - matrícula 17316

Suplente: LIGIA DOS SANTOS CAMINI - matrícula 17242

Secretaria Municipal da Educação:

Titular: SIMONE DULLIUS - matrícula 6359

Suplente: LISETE LERMEN FRIEDRICH - matrícula 6493

Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES - matrícula 16978

Suplente: LEISE FERNANDA SEHN ROCHA - matrícula 17017

Secretaria Municipal da Segurança Pública:

Titular: REGIS MARTINS - matrícula 16800

Suplente: KAUANY NATHALY DE OLIVEIRA ROCHA - matrícula 17008

Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade:

Titular: FRANKI BERSCH - matrícula 6990

Suplente: FERNANDO VEDROY DA SILVA - matrícula 16700

Secretaria Municipal de Obras:

Titular: ELISETE ALVES DA SILVA MAYER - matrícula 6361

Suplente: JACKSON LUIS WAECHTER - matrícula 15801

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

PORTARIA N.º 34.704, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Ana Joice Klein - 14316	Monitor de Creche	EMEI Gente Miúda	18/11/2025 a 16/01/2026
Beatris de Fatima Machado - 15593 e 17185	Professor de Anos Iniciais	EMEF Campestre	04/11/2025 a
		EMEF Dom Pedro I	02/01/2026
Caroline Kauana Wermann-16046	Professor de Anos Iniciais	EMEF Nova Viena	11/11/2025 a 09/01/2026
Jaqueline Beatriz Furtado - 16441	Professor de Anos Iniciais	EMEF Capitão Felipe Dieter	26/11/2025 a 24/01/2026
Samara Schneider - 16729	Professor de Educação Infantil	EMEI Entre Amiguinhos	05/11/2025 a 03/01/2026

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

PORTARIA N.º 34.705, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA a portaria n.º 34.221/2025, que nomeou os servidores responsáveis pelo Patrimônio nas Unidades Administrativas do Município.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 11.364 de 23 de dezembro de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 44103/2025, e,

CONSIDERANDO a necessidade ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes à administração direta do Município, e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela portaria n.º 34.489/2025.

RESOLVE:

Excluir a servidora estável ANELIZE KLEIN GRIZOTTI, matrícula 7195, como responsável pelo Patrimônio na Unidade Administrativa do Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS;

Incluir o servidor estável EDERSON WINCK, matrícula 8544, como responsável pelo Patrimônio na Unidade Administrativa do Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS, com a finalidade de oferecer suporte à Comissão de Avaliação, Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens do acervo patrimonial do Município que estão sob sua guarda.

Os demais membros permanecem inalterados conforme anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
gpl

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

ANEXO ÚNICO

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Lucas Shott

Representantes do Gabinete do Prefeito:

Letícia Craide Demaman

Representantes da Secretaria Municipal da Educação - SED:

Administrativo/Depósitos - Lisangela Possamai

EMEI Amiguinhos do Jardim - Denise Alexandra do Couto

EMEI Aprender Brincando - Jucelaine Bariviera

EMEI Cantinho da Alegria - Denise Weizenmann Bruxel

EMEI Cantinho Infantil - Renata Gonçalves Vieira

EMEI Cantinho Mágico - Aline Sheila Deboer

EMEI Criança Alegre - Angela Cristina Pretto Weizenmann

EMEI Criança Esperança - Jaqueline Maria de Castro Vanzetto

EMEI Criança Feliz - Caroline Carvalho Schwindt Barkert

EMEI Doce Infância - Andréia Sauthier

EMEI Entre Amiguinhos - Juliana Driemeier

EMEI Espaço Criança - Bárbara Duarte

EMEI Fazendo Arte - Paula Fernanda Capelari Lisot

EMEI Gente Miúda - Carla Cristina Schwambach

EMEI Jeito de Criança - Geise Roberta Reiter

EMEI Mundo Encantado - Juliana Aparecida Mittelstadt

EMEI Mundo Mágico - Patrícia Schultz

EMEI Pequeno Aprendiz - Márcia Carolina Nitsche

EMEI Pequeno Cidadão - Bárbara Dick

EMEI Pequeno Lar - Raquel Delazeri Sontag

EMEI Primeiros Passos - Natasha Roseli Guillante

EMEI Recanto Infantil - Carla Kreutz

EMEI Risque Rabisque - Bianca Kich

EMEI Sabor de infância - Fabiane Cristina Eckhardt

EMEI SER - Carlena Ues dos Anjos

EMEI Sonho de Criança - Michele Silva da Costa

EMEF Alfredo Lopes - Rosemari Dullius Sehn

EMEF Campestre - Renato Cuppini

EMEF Capitão Felipe Dieter - Jeani Auler

EMEF D. Pedro I - Márcia Lenise Verruck Gauer

EMEF Francisco Oscar Karnal - Isabel Kich

EMEF Guido Arnaldo Lermen - Ilaine Marlize Hepp Schmitt

EMEF Lauro Mathias Muller - Betina Zoleica Mallmann Immich

EMEF Nova Viena - Elisangela Zanatta

EMEF Oscar Koefender - Cleonice Berté

EMEF Pedro Welter - Ruth Fagundes dos Santos

EMEF Porto Novo - Márcia Janoschi Cemim

EMEF Santo André - Márcia Antoniazzi Finkler

EMEF São Bento - Dinéia Bianquetti Moerschberg

EMEF São João - Crislene Tatiane Lenhart

EMEF São José de Conventos - Sandra Feil

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

EMEF Universitário - Adriana Azevedo Oliveira
EMEF Vida Nova - Pauline Pessi
EMEF Vitus André Morsbacher - Camila Kramer
Projeto Vida Campestre - Fabiane Rockenbach
Projeto Vida Conventos - Elaini Battisti Nicolini
Projeto Vida Moinhos - Luciana Lucian Pedó
Projeto Santo André - Sani Feldens Kuffel
Projeto Vida Santo Antônio - Demétrios Karol Lorenzini
Projeto Vida São José - Eloir Terezinha Deboben
Representantes da Procuradoria Geral do Município:
Luciane Kummer

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, inovação e Agricultura - SEDEI:
Administrativo/Inspeção/Labilá - Jonathan Giovanela Vivian e Tanara Portz
Representantes da Secretaria Municipal da Segurança Pública - SESP:
Administrativo/Defesa Civil - Regis Martins
Junta Militar - Roger D Oliveira
Departamento de Trânsito - Fernanda Piusi

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal - SEMA:
Administrativo - Gustavo Sfair Enger
Jardim Botânico - Edith Ester Zago de Melo
Canil/Aterro Sanitário - Eduardo Muskopf

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA:
Bruna Espirito Santo Moreira
Samara Ribeiro da Silva

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SESA:
Cristiano Both
Graziela Ines Muller

Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESU:
Bruno Luis Gregory

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade - SEPLAN:
Patrícia Alves
Juliana Henz

Representantes da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL:
Casa de Cultura/Parque Histórico - Vania Purper Worm
Biblioteca Pública Municipal/Administrativo - Marcia Fernanda Oliveira Lima
Ginásio Nelson Francisco Brancher/Centro Esportivo Municipal Mário Lampert - Rogério José Worm

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS:
Administrativo/Recrie, Centro Vestir & Ser - Simone Pinto Goulart
CRAM e Conselho Tutelar - Simone Pinto Goulart
CREAS - Leila Rodrigues Ponciano
CRAS Centro - Fátima Luciane Leal Machado
CRAS Santo André - Tatiane Machado

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

Capelas Florestal - Idemar Pires da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEAD:

Administrativo - Vagner Luiz Cardoso Vieira

Almoxarifado - Cristiane Ines Mallmann

Arquivo - Maicon Machado de Oliveira

Recursos Humanos - Esther Manuela Imbriaco Silveira

RPPS - Ederson Winck

SESMT/Saúde do Servidor - Cláudia Maria Batisti Sauthier

Tecnologia da Informação - Cristiano Rafael Pinto

Representantes da Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

Administrativo e Parque de Máquinas - Isabela Stefane da Silva Gomes e Fabiana Gerhardt.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

PORTARIA N.º 34.707, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA a candidata LARISSA RUSCHEL para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 39531/2025 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor Bruno Ferreira da Silva;

CONSIDERANDO que a candidata Litusa da Silveira Dias, formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear a candidata LARISSA RUSCHEL para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 81º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 604-01/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.ºs 23758/2025 e 41026/2025, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Priscila Antoniazzi Koefender e a recusa pela vaga da candidata Dieisa Nariman Ferreira Piovesan;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Beatris de Fatima Machado na matrícula 15593 e a recusa pela vaga da candidata Sabrina Guedes,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 20 de outubro de 2025, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

JANAÍNA VALERIE BAMBINI CORBETTO – Classificação 102º lugar

KELLY DE DAVID RODRIGUES AREND – Classificação 103º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 16 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

EDITAL N.º 605-01/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR aos candidatos, abaixo elencados, aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, PROFESSOR DE ANOS FINAIS - PORTUGUÊS, CONTADOR, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO, TESOUREIRO E MONITOR DE CRECHE, conforme Editais de Homologação n.º 303-03/2023, n.º 363-03/2023 e n.º 531-01/2025, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada na Avenida Benjamin Constant, nº 670, sala 205, Bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Data	Horário
Carlos Alexandre Moura Soares	Auxiliar de Administração	80º Lugar	20/10/2025	15h30min
Jaqueline Gheno	Professor de Anos Finais - Português	31º Lugar	20/10/2025	15h35min
Fabrine Venturini	Contador	2º Lugar	20/10/2025	15h40min
Marcus Gustavo Guedes do Nascimento	Técnico em Informática	2º Lugar	20/10/2025	16h10min
Davi Henrique Sehn	Técnico em Informática	3º Lugar	20/10/2025	16h25min
Gabriela Reolon Lumertz	Médico Veterinário	1º Lugar	20/10/2025	15h55min
Higor Campos Rodrigues de Oliveira	Farmacêutico	1º Lugar	20/10/2025	16h
Raquel Cristina Dupont	Tesoureiro	1º Lugar	20/10/2025	15h50min
Letícia Inês Scheeren	Monitor de Creche	34º Lugar	20/10/2025	16h20min
Isóldi dos Santos	Monitor de Creche	36º Lugar	20/10/2025	15h45min
Letícia Lemes da Rosa de Jesus	Monitor de Creche	37º Lugar	20/10/2025	16h15min

Lajeado, 16 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2418

AVISO DE REVOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 07-01/2025 - O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 2025/2037, fica REVOGADO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE FORMA ONLINE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS. Lajeado/RS, 16 de outubro de 2025 - Natanael Zanatta - Procurador-Geral.